



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 05 – 23 DE AGOSTO DE 2024.

***Aprova atualização do Regimento Interno do
CMDPI.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Quixadá, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Nº 3.219 de 07 de dezembro de 2023, dando cumprimento ao deliberado pelo CMDPI, em sua 18ª reunião ordinária, ocorrida no dia 23 de agosto de 2024, e;

CONSIDERANDO que compete ao Colegiado elaborar o Regimento Interno, conforme descrito no inciso IX do art. 2º da Lei Nº 3.219 de 07 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regimento Interno em razão da alteração na legislação;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e publicizar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na forma do anexo desta Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 23 de agosto de 2024


Thiago Paulino do Nascimento
Presidente Interino do CMDPI
(Gestão de 2024-2025)

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPITULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Quixadá, com sede e foro na Rua Pascoal Crispino, Nº 151 - Centro, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e



*LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.*

controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Quixadá, integrante da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social, regido pela Lei Nº 3.219 de 07 de dezembro de 2023, tendo por finalidade:

- I-** Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II-** Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III-** Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV-** Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal Nº 8.842, de 04/01/1994 (Cria o Conselho Nacional do Idoso), a Lei Federal Nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V-** Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI-** Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII-** Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII-** Elaborar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- IX-** Elaborar seu regimento interno;
- X-** Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XI-** Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XII-** Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o



*LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.*

Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI) e Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI);

XIII- Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes das Organizações da Sociedade Civil, assim definidos:

I. Um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Secretaria Municipal de Educação;
- d. Secretaria Municipal de Agricultura;
- e. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II. Representantes das Entidades da Sociedade Civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, trabalhadores da área e usuários.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei Nº 3.219, de 07 de dezembro de 2013.

I - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, e seus suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

II - Os órgãos governamentais indicarão seus representantes titulares e suplentes.

Art. 4º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

I - A eleição para a escolha das entidades da sociedade civil será convocada pelo Conselho



*LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.*

Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou dada à publicação de costume, 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

II - As entidades da Sociedade Civil indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

III - As organizações da sociedade civil para participar do Fórum Específico deverão se inscrever conforme estabelecido no Edital.

Art. 5º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º As entidades da sociedade civil representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§2º Os órgãos ou entidades da Sociedade Civil representados pelos Conselheiros faltosos



*LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.*

deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

§3º Tomadas todas as medidas cabíveis, as entidades que não resolveram a ausência de seu representante, perderá o assento sendo substituída pela entidade suplente eleita em fórum próprio.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Aos conselheiros cabe:

- I. Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II. Justificar as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião;
- III. Solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- IV. Debater e votar a matéria em discussão;
- V. Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VI. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VII. Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII. Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- IX. Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- X. Acompanhar as atividades da Secretaria;
- XI. Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XII. Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XIII. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIV. Requerer votação de matéria em regime de urgência;



*LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.*

- XV. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;
- XVI. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos temáticos;
- XVII. Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

- I. Plenário
- II. Diretoria
- III. Secretaria
- IV. Comissões Permanentes e Grupos temáticos

DO PLENÁRIO

Art. 11 Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I Deliberar, por maioria absoluta:
 - a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
 - b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
 - c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
- II. Deliberar sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- III. Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. Aprovar a criação das Comissões Permanentes, suas respectivas competências e sua composição;
- V Deliberar a destituição de Conselheiros;
- VI Convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades da Sociedade Civil;



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

VII. Elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do fundo municipal da pessoa idosa;

VIII. Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 12 Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembléia Geral serão encaminhadas à Secretaria para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 13 O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Paragrafo Único: Na convocação deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 14 – O quórum para realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias é de maioria absoluta. Não havendo quórum a sessão será adiada para os próximos cinco (05) dias úteis.

DA DIRETORIA

Art. 15 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 16 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, conforme o disposto no art. 4º da Lei Nº 3.219, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 17 Compete ao Presidente:

- I. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- II. Convocar e presidir as seções da Plenária;
- III. Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- IV. Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
- V. Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- VI. Dar publicidade às decisões do Conselho;
- VII. Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

plenária;

- VIII. Decidir sobre os assuntos a serem tratados nas reuniões;
- IX. Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- X. Aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XI. Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único: O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 18 São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

DA SECRETARIA

Art. 19 São atribuições do Secretário-Executivo:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III. Encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembléia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV. Prestar as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- V. Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI. Controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.



*LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.*

- VII. Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VIII. Providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX. Receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X. Informar aos Conselheiros o calendário sessões e respectivas pautas;
- XI. receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII. proceder à leitura da pauta das sessões;
- XIII. desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Art. 20 - A Secretaria do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria ficará sob a supervisão da Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 21 As Comissões Permanentes de natureza técnica será constituídas com caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. Serão constituídas por representantes governamentais e da Sociedade Civil e compostas de, no mínimo, 04 (quatro) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I — Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) **Comissão de Políticas Públicas** com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho;
- b) **Comissão de Normas e Regulamentação** com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;
- c) **Comissão de Comunicação e Articulação** com a finalidade de divulgar as ações que envolve o CMDPI, bem como organizar as Conferências Municipais, conforme orientação Nacional e Estadual;



*LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.*

d) **Comissão de Orçamento e Finanças** com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da pessoa idosa elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e aplicação do fundo especial Municipal e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados.

II - As Comissões Permanentes deverão apresentar à assembléia seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia.

Art. 23 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixadá, 23 de agosto de 2024